



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023**

**PROCESSO DE COMPRA DIRETA N.º 144/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **MARCELO MANOEL DE REZENDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.635.702/0001-59, sediada na Praça Nossa Senhora do Rosário, n.º 44, bairro Rosário, neste Município de Cachoeira de Minas, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, o Sr. Marcelo Manoel de Rezende, portador da Carteira de Identidade nº M-9008358 SSP/MG, e CPF nº xxx.914.076-xx, residente e domiciliado em Cachoeira de Minas/MG, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 144/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço de caminhão-guincho para transporte, erguimento e fixação das varas de eucalipto para sustentação da Fogueira de São Pedro.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato contará a partir da data de sua assinatura e se encerrará em 31 de Julho de 2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	SERVICO DE CAMINHAO-GUINCHO para transporte, erguimento e fixacao das 06 (seis) varas de eucalipto que darao sustentacao a Fogueira de Sao Pedro, cuja festa sera realizada no dia 30 de junho e 1 de julho do corrente ano, no Patio da Fogueira, em Cachoeira de Minas.	01 serviço	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.781 de 30 de novembro de 2022, sob a seguinte dotação: 020901 1339213012.035 339039-501.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**5.1.** Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais para a prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 10 (dez) dias, após apresentação das faturas correspondentes os serviços prestados, após execução total dos itens constantes da Ordem de Fornecimento – O.F.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.**

**6.1.** O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

**7.1.1.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

**7.1.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

**Parágrafo Único:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2.** São obrigações da Contratada:

**7.2.1.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO” emitida pelo responsável do Município;

**7.2.2.** Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

**7.2.3.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes o objeto da contratação;

**7.2.4.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.**

**8.1.** A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## **9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.**

**9.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**9.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**9.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**9.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.4.3.** Indenizações e multas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO.**

**10.1.** Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.**

**11.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 28 de Abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Marcelo Manoel de Rezende  
**MARCELO MANOEL DE REZENDE**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_